



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro  
BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000  
Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

**CONTRATO N° 002/2024**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001-07, localizada à Rua Capitão Joaquim Eliziário A. Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representada por sua Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG-15.152.210, CPF 079.696.856-09.

**CONTRATADA(O): DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.663/0001-81, localizada na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, 485 Capão da Imbuia, CEP: 82.810-300, neste ato representada pela Senhora Veridiana Cristina Paulino, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade 8.531.21.89 SSP/PR, CPF 058.416.849-73.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertados o presente Contrato para o fornecimento de licenças de software e infraestrutura em "nuvem" para uso de sistema de controle de ponto eletrônico de servidores via WEB, com implantação e treinamento para a Câmara Municipal de Bambuí, que se regerá pelas Cláusulas e condições descritas no presente Contrato e no Termo de Referência nº 007/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software e infraestrutura em "nuvem" para uso de sistema de controle de ponto eletrônico de servidores via WEB, com implantação e treinamento de forma remota on-line para a Câmara Municipal de Bambuí - MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O), de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)**

A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a:

- Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira - Do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro

BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000

Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

Objeto;

- e) Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto contratados;
- f) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- g) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade no período de 01/02/2024 à 01/02/2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADA(O), pelos serviços ora contratados, com os seguintes valores:

Pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado, após apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido oferecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2024, sendo: 01.01.20.01.122.0101.2003.3.3.90.39 ficha 36.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, inciso I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**  
CNPJ: 00.259.997/0001-07  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 Centro  
BAMBUÍ – MINAS GERAIS - CEP 38.900-000  
Fone (37) 3431-1070 – camarabambui@yahoo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 01 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**  
CONTRATANTE  
CNPJ: 00.259.997/0001 – 07

  
\_\_\_\_\_  
**DIXI VEXT COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E  
SISTEMAS LTDA**  
CNPJ: 15.077.663/0001-81

TESTEMUNHAS:

NOME: Haroldo Teixeira Lopes  
CPF: 993.554.266-15

NOME: Guilherme Gaspar Botul Teixeira  
CPF: 102.141.066-75